

# Convênio ICMS 70/14

Valério Odorizzi Júnior

Auditor Fiscal da Receita Estadual de Santa Catarina

# OBJETIVO DO CV 70/14: FIM DA GUERRA FISCAL

- O principal mecanismo da chamada guerra fiscal é a transferência de créditos para a unidade federada de destino, em operações interestaduais.
- Essa prática faz com que a unidade federada de destino fique com o ônus de benefícios fiscais concedidos de forma irregular.

# Condições para implementação do CV 70/14

- As unidades federadas deveriam informar todos os benefícios fiscais que concederam de forma irregular (*cláusula segunda*);
- Esses benefícios continuariam a vigor por um determinado período, antes de serem totalmente revogados (*cláusula terceira*)

# Condições para implementação do CV 70/14

- As unidades poderiam instituir benefícios fiscais idênticos aos concedidos por outras unidades federadas, observados os prazos limites previstos na cláusula terceira (*cláusula quarta*);
- Benefícios não informados, nos termos da cláusula segunda, não teriam seus créditos reconhecidos pelas demais Ufs e o seu ato concessório seria objeto de ADIN (*cláusula quinta*);

# Condições para implementação do CV 70/14

- As unidades federadas se comprometeriam a não mais conceder benefícios de forma irregular (*cláusula sexta*);
- O Congresso Nacional também teria um dever de casa nesse processo...

# Condições para implementação do CV 70/14

- Haveria também a necessidade de:
- 1. Resolução do Senado Federal estabelecendo um cronograma para redução gradual da alíquota de ICMS em operações e prestações interestaduais;
- 2. Emenda constitucional que promova a repartição do ICMS, entre UF de origem e de destino, incidente sobre operações e prestações interestaduais; e
- 3. Aprovação de LC que instituísse, com recursos da União, dois fundos federativos, considerados como transferências obrigatórias não sujeitas a contingenciamento

# Condições para implementação do CV 70/14

- **Em relação à redução gradual de alíquotas:**
- SC entende que os termos propostos para redução gradual de alíquotas aumentaria a complexidade do sistema.
- Isso porque a proposta previa a criação de uma série de alíquotas diferenciadas para determinados produtos e mercadorias em razão da sua origem e destino:
- Gás natural
- Produtos da Zona Franca de Manaus
- Produtos das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
- Grãos vindos da região Centro-Oeste

# Condições para implementação do CV 70/14

- **Emenda constitucional que promova a repartição do ICMS, entre UF de origem e de destino, incidente sobre operações e prestações interestaduais:**

EC 87/15



# Condições para implementação do CV 70/14

- **Aprovação de LC que instituísse, com recursos da União, dois fundos federativos, considerados como transferências obrigatórias não sujeitas a contingenciamento**
- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (cláusula décima terceira);
- FUNDO DE COMPENSAÇÃO PELA REDUÇÃO GRADUAL DAS ALÍQUOTAS INTERESTADUAIS (cláusula décima quarta)

A União nunca apresentou garantias para os aportes que deveriam ser feitos nesses fundos. Por isso, a proposta não evoluiu.

# Considerações finais sobre o CV 70/14

- A solução proposta pelo CV 70/14 reduziria os efeitos da “Guerra Fiscal”, mas não acabaria com ela. Isso porque a diferenciação de alíquotas em razão da origem da operação ainda deixaria margem para concessão de benefícios de forma irregular.
- Além disso, teríamos um sistema muito mais complexo em razão da diversidade de alíquotas interestaduais; e
- Continuaríamos com 5 tributos indiretos incidentes sobre operações com mercadorias ou prestações de serviços ( ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS).